CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 308/2025

AUTORIA: VEREADOR FELIPE SANTANA

EMENTA: "Institui o Programa Férias que Transformam, destinado à promoção de atividades formativas, culturais e de desenvolvimento pessoal para jovens durante o recesso escolar, no Município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 308/2025, de autoria do Vereador Felipe Santana, que institui o Programa Férias que Transformam, destinado à promoção de atividades formativas, culturais, educativas e de desenvolvimento pessoal para jovens de 14 a 21 anos durante os períodos de recesso escolar, no âmbito do Município de Salvador.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe, bem como que o projeto encontra amparo nos artigos nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISÉ:

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

O incentivo a atividades culturais, formativas e de desenvolvimento juvenil durante o recesso escolar insere-se no âmbito do interesse local, pois é um meio de promover políticas municipais de juventude, além de fomentar a inclusão social e cultural, contribuindo para prevenção de riscos sociais e reforça a política educacional municipal.

Além disso, a proposta concretiza princípios constitucionais fundamentais como a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, III da CF; o direito à educação, cultura e lazer, previsto nos arts. 6º, 205 e 215 da CF.

O projeto configura uma política pública de formação integral de jovens, alinhada a diretrizes nacionais, tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura acesso à

educação, cultura, profissionalização, esporte e lazer (art. 53 a 59); a Lei Federal nº 13.257/2016, Marco Legal da Primeira Infância, que valoriza ações integradas e comunitárias de desenvolvimento social; e a Política Nacional de Juventude, que incentiva protagonismo e participação cidadã.

Além disso, a proposição não cria despesas obrigatórias de caráter continuado, tampouco interfere na estrutura administrativa municipal, mantendo-se dentro do espaço permitido ao Legislativo.

Trata-se, portanto, de projeto com relevância social demonstrada, forte aderência às políticas públicas municipais, e impacto positivo na juventude de Salvador.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº. 308/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 308/2025.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

OMARZINHO

Relator

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Sidninho

Mauricio Trindade

Júlio Santos

Duda Sanches

Aladilce Souza

Rodrigo Amaral

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 15 / 12 / 25